

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2022/2023

### SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E TAM LINHAS AÉREAS S.A.

1. Apresentação
  - 1.1. Vigência e data-base
  - 1.2. Abrangência
2. Itens Econômicos\
  - 2.1. Reajuste de salários
  - 2.2. Piso Salarial
    - 2.2.1. Durante o período de experiência
    - 2.2.2. Após o período de experiência
  - 2.3. Gratificação de habilitação de comandante
  - 2.4. Diárias
    - 2.4.1. Das diárias de alimentação nacionais
    - 2.4.2. Das diárias de alimentação internacionais
  - 2.5. Vale alimentação regular
  - 2.6. Vale alimentação extra
  - 2.7. Seguro e auxílio funeral
  - 2.8. Abono anual
3. Itens Sociais
  - 3.1. Da Empregabilidade
    - 3.1.1. Garantia de emprego, por três anos, às vésperas da aposentadoria junto à Previdência Social
    - 3.1.2. Normas em caso de necessidade de redução da força de trabalho
    - 3.1.3. Garantia de emprego ao acidentado
    - 3.1.4. Salário substituição
    - 3.1.5. Recrutamento interno
    - 3.1.6. Dispensa por justa causa
    - 3.1.7. Garantia no retorno da licença previdenciária
    - 3.1.8. Estabilidade após transferência por iniciativa do empregador
    - 3.1.9. Garantia à aeronauta gestante
    - 3.1.10. Complementação do benefício previdenciário
    - 3.1.11. Comunicação de acidente de trabalho
    - 3.1.12. Readmissão até 12 meses contados da dispensa
    - 3.1.13. Estabilidade CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio)
    - 3.1.14. Proibição de contratação de mão de obra locada
    - 3.1.15. Parceiro(a) do mesmo sexo

#### Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

- 3.1.16. Homologação do termo de rescisão
- 3.1.17. Contratação de profissionais portadores de deficiência – PCD – Habilitado ou reabilitado
- 3.1.18. Aprendiz
- 3.2. Da remuneração
  - 3.2.1. Cálculos do variável para fins de férias e de décimo terceiro
  - 3.2.2. Cursos e reuniões obrigatórios
  - 3.2.3. Compensação orgânica
  - 3.2.4. Correção das verbas estimadas em valores fixos
  - 3.2.5. Indenização
  - 3.2.6. Domingos e feriados
  - 3.2.7. Reserva e sobreaviso
  - 3.2.8. Valor da parte variável da remuneração
  - 3.2.9. Desconto por faltas ao trabalho
  - 3.2.10. Igualdade remuneratória
  - 3.2.11. Discriminação e comprovação do pagamento da remuneração
  - 3.2.12. Garantia dos ganhos
  - 3.2.13. Garantia de creche a aeronauta
  - 3.2.14. Remuneração do tempo de solo
  - 3.2.15. Pagamento de simulador
- 3.3. Do regime de trabalho
  - 3.3.1. Da ampliação da jornada
  - 3.3.2. Afastamento da escala de aeronautas grávidas
  - 3.3.3. Abono de falta a estudante
  - 3.3.4. Dispensa de reserva
  - 3.3.5. Escala de tripulantes
  - 3.3.6. Ampliação das ausências legais
  - 3.3.7. Horário da condução fornecida pela empresa
  - 3.3.8. Horário *In Itinere*
  - 3.3.9. Jornada de trabalho
  - 3.3.10. Abono de falta
  - 3.3.11. Do sobreaviso
  - 3.3.12. Da Reserva
  - 3.3.13. Do tempo em solo entre etapas de voo
  - 3.3.14. Das madrugadas e seus limites de operação
  - 3.3.15. Base Contratual
  - 3.3.16. Repouso adicional
  - 3.3.17. Programa part-time voluntário
  - 3.3.18. E-Learning

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

### 3.3.19. PBS (Preferential Bidding System)

#### 3.4. Das folgas

- 3.4.1. Dos dias de inatividade
- 3.4.2. Folga aniversário
- 3.4.3. Folga agrupada
- 3.4.4. Folga simples e folga composta
- 3.4.5. Coincidência de folgas
- 3.4.6. Folgas fixas anuais
- 3.4.7. Das folgas mensais e Escala de Trabalho
- 3.4.8. Cálculo de DSR
- 3.4.9. Período oposto
- 3.4.10. Monofolga
- 3.4.11. Pedido de folga para estudantes

### 3.4.12. Indenização em escala com 9 (nove) folgas

#### 3.5. Do descanso e repouso

- 3.5.1. Acomodação individual
- 3.5.2. Assentos destinados a descanso a bordo

#### 3.6. Do deslocamento

- 3.6.1. Tripulante extra
- 3.6.2. Passe livre
- 3.6.3. Passe Livre – Ônibus
- 3.6.4. Concessão de passagens
- 3.6.5. Franquia de bagagem

#### 3.7. Das férias

- 3.7.1. Férias para cônjuge
- 3.7.2. Início do período de gozo das férias
- 3.7.3. Rodízio de férias
- 3.7.4. Concessão de férias
- 3.7.5. Fracionamento de férias

#### 3.8. Da saúde do aeronauta

- 3.8.1. Serviço de medicina da aviação
- 3.8.2. Atestados médicos
- 3.8.3. Assistência aos empregados
- 3.8.4. Dispensa para exames médicos
- 3.8.5. Medicina e segurança do trabalho
- 3.8.6. Política global sobre AIDS
- 3.8.7. Certificado médico aeronáutico (CMA) e exames periódicos
- 3.8.8. Comissões paritárias de saúde
- 3.8.9. Comitê de gerenciamento de fadiga

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

3.8.10. Prazo de entrega do perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

3.8.11. Declaração de horas descritivas

3.9. Das revalidações e documentações

3.9.1. Taxa de revalidação de CHT

3.9.2. Documentação para voos internacionais

3.10. Do fornecimento de materiais

3.10.1. Materiais e equipamentos gratuitos

3.10.2. Descontos em folha de pagamento

3.10.3. Quebra de material

3.11. Dos uniformes

4. Da Organização Sindical

4.1. Quadro de avisos

4.2. Encontros bimestrais

4.3. Afastamento de escala por solicitação do Sindicato

4.4. Garantias aos representantes sindicais

4.5. Desconto em favor do Sindicato

4.6. Liberação de dirigente sindical

4.7. Livre acesso do dirigente sindical à empresa

4.8. Frequência livre ao Sindicato

4.9. Encaminhamento das guias de desconto

4.10. Liberação para congressos

4.11. Remuneração do diretor sindical

4.12. Contribuição assistencial

4.13. Sindicalização

4.14. Relação Semestral de aeronautas admitidos e demitidos

5. Das penalidades

5.1. Multa por atraso no pagamento do salário

5.2. Indenização por retenção da CTPS

5.3. Multa por descumprimento do Acordo Coletivo

5.4. Depósito e registro

5.5. Da prorrogação, revisão e revogação

5.6. Da inexistência de ultratividade

5.7. Juízo Competente

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO AVIAÇÃO REGULAR – 2022/2023 – SNA/TAM**

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA**, entidade sindical de representação nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, CEP 04612-020, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF no. xxx.xxx.xxx-xx, tratado a seguir como SINDICATO e, de outro lado,

**TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.012.862/1000-60, com sede na Rua Ática, 673, CEP 04634-042, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr. Julio Cesar Guilherme Oliveira, CPF no. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada “EMPRESA”;

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições levadas ao conhecimento de todos os AERONAUTAS da EMPRESA, e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada, de acordo com o Estatuto do SINDICATO, nos dias XX e XX de XXXX de 2022, conforme artigo 612 da CLT.

### **1. Apresentação**

#### **1. Vigência e Data-Base**

As cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato e Empresa vigorarão de 01 de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023, sendo a data-base da categoria profissional dos aeronautas em 01 de dezembro.

#### **1.1. Abrangência**

As condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão para os aeronautas que operam em todo território nacional, incluindo, também, os tripulantes da empresa baseados ou operando no exterior (exceto trabalhadores regulados pela Lei n. 7.064/1982), conforme o disposto na Lei Regulamentadora da Atividade.

### **2. Itens Econômicos**

#### **2.1. Reajuste de salários**

Os salários dos aeronautas, vigentes em 30 de novembro de 2022, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2022, pelo percentual **de 3,5%**.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

## 2.2. Piso Salarial

### 2.2.1. Durante o período de experiência

Durante o período de experiência de, no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário base, incluindo a compensação orgânica, não pode ser inferior aos pisos abaixo fixados por função, conforme estipulado abaixo:

**I. Comissário treinamento:** Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – R\$ 2.436,16 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos);

**II. Copiloto treinamento:** Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – R\$ 5.241,53 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos);

**III. Comandante treinamento:** Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – R\$ 10.055,18 (dez mil e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

### 2.2.2. Após o período de experiência

Após o período de experiência, de no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário base, incluindo a compensação orgânica, não poderá ser inferior aos dos pisos abaixo fixados por função, conforme estipulado abaixo:

**I. Comissário de Voo:** Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – R\$ 2.636,03 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e três centavos);

**II. Copiloto:** Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – R\$ 8.339,02 (oito mil trezentos e trinta e nove reais e dois centavos);

**III. Comandante:** Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – R\$ 14.331,58 (quatorze mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

## 2.3. Gratificação de habilitação de comandante

A Empresa pagará gratificação de habilitação/equipamento aos comandantes, no valor de:

**I. Comandante *narrow body*:** R\$ 4.299,47 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos);

**II. Comandante *wide body*:** R\$ 5.841,13 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e treze centavos)

**Parágrafo único:** A pactuação de pagamento da gratificação prevista nesta cláusula não quita as gratificações eventualmente devidas anteriormente de forma individual ou coletiva, sejam as discutidas em juízo ou não.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

## 2.4. Diárias

### 2.4.1. Das diárias de alimentação nacionais

As diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas, a partir de 01 de dezembro de 2022, em **R\$ 94,98** (noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), por refeição principal (almoço, jantar ou ceia).

**Parágrafo primeiro:** A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido seu pagamento quando o café da manhã for disponibilizado no hotel.

**Parágrafo segundo:** As diárias de alimentação serão pagas sempre que o aeronauta estiver prestando serviço ou à disposição da empresa, no todo ou em parte, nos seguintes períodos:

I. Café da manhã, das 05:00 às 08:00 horas inclusive;

II. Almoço, das 11:00 às 13:00 horas inclusive;

III. Jantar, das 19:00 às 20:00 horas inclusive;

IV. Ceia, entre 00:00 e 01:00 hora inclusive;

a) A diária de alimentação será paga independentemente do serviço de alimentação a bordo da aeronave.

b) A ceia somente será devida quando o aeronauta estiver no efetivo exercício de suas funções, sendo considerado o intervalo entre a apresentação e 30 minutos após o corte dos motores; na situação de reserva, em treinamento ou como tripulante extra a serviço.

**Parágrafo terceiro:** A Empresa disponibilizará extrato de diárias nacionais de alimentação aos aeronautas.

### 2.4.2. Das diárias de alimentação internacionais

As diárias de alimentação, quando da realização do transporte aéreo internacional ou quando houver prestação de serviço no exterior, serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país no qual terminar o voo ou onde o tripulante estiver prestando serviço ou aguardando nova programação.

Os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

I. América Central: US\$ 22,05 (vinte e dois dólares e cinco centavos) para cada refeição principal;

II. América do Norte: US\$ 24,68 (vinte e quatro dólares e sessenta e oito centavos) para cada refeição principal;

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

III. América do Sul: US\$ 21,05 (vinte e um dólares e cinco centavos) para cada refeição principal;

IV. Argentina e Venezuela: US\$ 22,05 (vinte e dois dólares e cinco centavos) para cada refeição principal;

V. Chile: US\$ 24,15 (vinte e quatro dólares e quinze centavos) para cada refeição principal;

VI. Europa: \$ 22,05 (vinte e dois euros e cinco centavos) para cada refeição principal;

VII. Inglaterra: \$ 22,05 (vinte e duas libras e cinco centavos) para cada refeição principal;

VIII. Demais países: US\$ 21,05 (vinte e um dólares e cinco centavos) para cada refeição principal.

**Parágrafo primeiro:** O valor das diárias de alimentação internacionais, quando pago em moeda local, será reajustado sempre que houver aumento no índice de custo de vida oficial do país em que estiver o tripulante, na mesma proporção do aumento deste índice.

**Parágrafo segundo:** Exclusivamente como forma de pagamento, as diárias internacionais poderão ser pagas em moeda nacional brasileira, desde que o valor seja reflexo da conversão para dólares americanos ou moeda local do país no qual terminar o voo ou o tripulante estiver prestando serviço, e os critérios da forma de pagamento deverão ser estabelecidos por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo terceiro:** A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido seu pagamento quando o café da manhã for disponibilizado no hotel.

**Parágrafo quarto:** A Empresa disponibilizará extrato de diárias internacionais de alimentação aos aeronautas a partir de 01/08/2023.

## 2.5. Vale alimentação regular

A partir de 01 de dezembro de 2022, a EMPRESA concederá um vale alimentação aos seus aeronautas, que não tem natureza salarial, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 495,63 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) para aqueles cuja remuneração, deduzidos os descontos previdenciários e de imposto de renda, seja, a partir de 01 de dezembro de 2022, igual ou inferior a R\$ 6.150,59 (seis mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), pago até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência e levará em conta, para efeito de enquadramento, a remuneração acima definida, do mês imediatamente anterior.

**Parágrafo primeiro:** Observada a remuneração acima estabelecida, será garantido ao aeronauta afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício. Nesses casos, para efeito de enquadramento, será observada a remuneração média dos últimos três meses anteriores ao afastamento.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo segundo:** Não serão computados na remuneração para efeito de enquadramento no vale alimentação o adiantamento de férias e a parcela referente a 1/3 das férias em espécie.

## **2.6. Vale alimentação extra**

A partir de 01 de dezembro de 2022, a Empresa concederá vale alimentação aos seus aeronautas, que não tem natureza salarial, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, no valor de:

I. Comissário de Voo Narrow Body: R\$ 258,55 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

II. Comissário de Voo Wide Body: R\$ 364,84 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro reais);

III. Copiloto *Narrow Body*: R\$ 738,70 (setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos);

IV. Copiloto *Wide Body*: R\$ 933,10 (novecentos e trinta e três reais e dez centavos);

V. Comandante *Narrow Body*: R\$ 1.399,65 (mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos);

VI. Comandante *Wide Body*: R\$ 1.866,20 (mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte cenavos).

**Parágrafo primeiro:** Será garantido ao aeronauta afastado, seja por motivo de doença ou acidente de trabalho, a concessão deste benefício pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo segundo:** O aeronauta, a seu exclusivo critério, poderá requerer à EMPRESA que o valor líquido do vale alimentação seja integralmente depositado no cartão do vale refeição, caso haja, desde que a solicitação seja feita com 10 (dez) dias de antecedência do crédito.

## **2.7. Seguro e auxílio funeral**

A Empresa pagará, a partir de 01 de dezembro de 2022, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeronautas, cônjuge e filhos, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Parágrafo único:** Por meio do referido seguro, a Empresa custeará o funeral do aeronauta, cônjuge e filho, até o limite R\$ 7.000,00 (sete mil reais), desde que haja solicitação dos responsáveis legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa.

## **2.8. Abono anual**

Na vigência do ACORDO, a EMPRESA pagará abono no valor correspondente à 50% do 13º salário de cada aeronauta com contrato de trabalho vigente em 30/11/2022.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo primeiro:** O abono será pago, em parcela única, até 20/01/2023.

**Parágrafo segundo:** O abono tem natureza indenizatória para qualquer fim.

**Parágrafo terceiro:** O valor do abono poderá ser diferente entre cada aeronauta e, por isso, não há que se falar em isonomia/equiparação salarial.

**Parágrafo quarto:** A presente cláusula não se aplica ao aeronauta admitido a partir de 01/12/2022.

### 3. Itens Sociais

#### 3.1. Da Empregabilidade

##### 3.1.1. Garantia de emprego, por três anos, às vésperas da aposentadoria junto à Previdência Social

A Empresa se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeronauta que contar mais de 15 (quinze) anos de empresa e esteja a 3 (três) anos ou menos para adquirir o direito à aposentadoria.

**Parágrafo primeiro:** A concessão acima cessará na data em que o aeronauta adquirir direito à aposentadoria, junto à Previdência Social.

**Parágrafo segundo:** A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeronauta dirigida à empresa sobre ter atingido esta condição.

##### 3.1.2. Normas em caso de necessidade de redução da força de trabalho

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por função, observados os seguintes critérios:

I. O aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela Empresa;

II. Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na Empresa;

III. Os que estiverem na reserva remunerada de qualquer força, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na Empresa;

IV. Os de menor antiguidade na Empresa.

**Parágrafo primeiro:** Caso entre os comandantes atingidos pela lista de redução de força, existam comandantes que na lista única de pilotos tenham antiguidade maior do que o copiloto mais antigo a ser atingido pela redução, fica assegurado aos mesmos o direito de optar pela adesão ao PDV, PDV PAPI, com todos os direitos inerentes à dispensa sem justa causa e sem quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, ou pela manutenção do emprego assumindo a função de copiloto com a respectiva remuneração de copiloto. Neste caso, independentemente da CHT, o comandante passará a ser copiloto e com a remuneração de copiloto.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo segundo:** Não haverá movimentação da função deste comandante para a função de copiloto, caso esta movimentação impacte um copiloto mais antigo.

**Parágrafo terceiro:** O retorno dos pilotos à função de comandante impactados pelo previsto no parágrafo primeiro seguirá a ordem inversa de movimentação, antes que a empresa retome suas movimentações de elevação de nível entre os copilotos que nunca exerceram a função de comandante anteriormente.

**Parágrafo quarto:** A Empresa dará prioridade, na participação do processo seletivo de recontração de tripulantes demitidos em caso de redução de força de trabalho.

**Parágrafo quinto:** Entende-se por antiguidade a data de admissão na Empresa em qualquer função.

**Parágrafo sexto:** A adesão ao PDV ou PDV PAPI não enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

### **3.1.3. Garantia de emprego ao acidentado**

Ressalvada a hipótese de demissão por justa causa, a Empresa concederá a garantia de emprego ao aeronauta acidentado no trabalho, por 01 (um) ano após o retorno do auxílio doença acidentário, exceto em caso de acidente de trajeto, em condução própria ou de terceiros, se a empresa assegura esse transporte sob sua responsabilidade.

### **3.1.4. Salário substituição**

O aeronauta que substituir o titular do cargo por período igual ou superior a 10 (dez) dias do mês, fará jus à diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição.

### **3.1.5. Recrutamento interno**

Nos processos de admissão de empregados para as funções privativas de aeronautas, após o recrutamento interno, a Empresa dará preferência, em igualdade de condições, aos indicados pelo Sindicato e, para tanto, informará as condições exigidas para a admissão.

**Parágrafo único:** O Sindicato manterá cadastro atualizado do pessoal disponível em condição de atender a solicitação acima referida.

### **3.1.6. Dispensa por justa causa**

A demissão por justa causa deverá ser comunicada, por escrito, ao aeronauta, com especificidade de motivos.

### **3.1.7. Garantia no retorno da licença previdenciária**

A Empresa assegura ao aeronauta, no retorno da licença previdenciária:

I. A reintegração no mesmo equipamento e função ocupada quando do afastamento;

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

II. O direito de contagem do tempo de afastamento para efeito de senioridade;

III. O direito às promoções que receberia, caso estivesse exercendo normalmente suas atividades, desde que preenchidos os requisitos, a partir de quando receberá os salários correspondentes à promoção.

### **3.1.8. Estabilidade após transferência por iniciativa do empregador**

A Empresa garantirá estabilidade ao empregado transferido em caráter permanente, pelo período de um ano após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os dias correspondentes.

### **3.1.9. Garantia à aeronauta gestante**

Será garantido o emprego à aeronauta gestante, desde a comprovação de sua gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

### **3.1.10. Complementação do benefício previdenciário**

Ao aeronauta que for afastado pelo INSS até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, será concedido pela empresa um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a receber em razão de seu afastamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o afastamento decorrer de acidente do trabalho.

### **3.1.11. Comunicação de acidente de trabalho**

Diante da importância que envolve o assunto, a Empresa manterá o Sindicato informado quanto aos acidentes do trabalho verificados, e, para tanto:

a) Nos meses de abril, julho, outubro, e janeiro, enviarão cópia do Anexo I completo previsto no item 5.22, letra "E" da NR-05 para fins estatísticos;

b) Nos casos de acidentes fatais verificados no âmbito ou nas dependências da Empresa, o Sindicato deverá ser comunicado do fato e, na hipótese de acidente de trajeto ou ocorrido fora da sua sede, tão logo tome conhecimento do fato.

### **3.1.12. Readmissão até 12 meses contados da dispensa**

Todo aeronauta readmitido até 12 meses após a sua despedida fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

### **3.1.13. Estabilidade CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio)**

É concedida estabilidade para os membros suplentes eleitos da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), na forma do artigo 165 da CLT.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

### **3.1.14. Proibição de contratação de mão de obra locada**

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nos. 6.019/74 e 7.102/83.

### **3.1.15. Parceiro(a) do mesmo sexo**

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados (as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

### **3.1.16. Homologação do termo de rescisão**

A Empresa deverá agendar a homologação da rescisão de contrato de trabalho de todos aeronautas, com mais de um ano de serviço, em quaisquer das representações do Sindicato.

**Parágrafo primeiro:** A homologação não será considerada requisito de validade das rescisões contratuais.

**Parágrafo segundo:** A Empresa fica dispensada do comparecimento no ato de homologação, desde que todos os documentos pertinentes ao ato sejam enviados ao endereço eletrônico: homologação@aeronautas.org.br, com antecedência mínima de 48h da data previamente agendada.

**Parágrafo terceiro:** Para garantia do cumprimento do parágrafo segundo desta cláusula, a Empresa enviará ao Sindicato, até o dia 07 de cada mês, relação com nome dos aeronautas com contrato extinto no mês anterior, com mais de um ano de serviço, e para cada aeronauta informará a função, a base, data da admissão, data e motivo da extinção do contrato, existência ou inexistência de aviso prévio cumprido ou indenizado.

### **3.1.17. Contratação de profissionais portadores de deficiência – PCD – Habilitado ou reabilitado**

Considerando que a profissão de aeronauta, regulamentada por lei, tem como exigência a plenitude física e mental, requisitos presentes na RBAC 61 e RBAC 67 da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC), pactuam as partes que os aeronautas estão excluídos do cálculo na base de cálculo da cota prevista no artigo 93, da lei nº 8.213/91 e artigo 141, do Decreto nº 3.048/99.

### **3.1.18. Aprendiz**

Considerando que a profissão de aeronauta, regulamentada por lei, tem como exigência a habilitação técnica, requisito presente na RBAC 61 e RBAC 63 da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC), pactuam as partes que os aeronautas, conforme parágrafo 1º, artigo 52, do Decreto 9.579 de 22 de Novembro de 2018, excluídos do cálculo na base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

## **3.2. Da remuneração**

### **3.2.1. Cálculos do variável para fins de férias e de décimo terceiro**

A remuneração variável das férias e do décimo-terceiro salário do aeronauta será calculada pela média dos quilômetros voados no período aquisitivo, aplicando-se tal valor na data da concessão.

### **3.2.2. Cursos e reuniões obrigatórios**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

### **3.2.3. Compensação orgânica**

Para todos os efeitos legais, identifica-se, na composição da remuneração fixa do aeronauta, como parcela dela integrante, 20% (vinte por cento) de seu valor sob o título de indenização de "Compensação Orgânica" pelo exercício da atividade aérea, sem que isso modifique o valor original da remuneração fixa para qualquer fim.

### **3.2.4. Correção das verbas estimadas em valores fixos**

As gratificações e todos os outros componentes da remuneração, estimados em valores fixos, serão reajustados na mesma época em que for realizado o reajuste salarial.

### **3.2.5. Indenização**

A Empresa pagará a remuneração correspondente ao trabalho não realizado quando o aeronauta não exercer sua atividade prevista, por motivo alheio à sua vontade, se outra equivalente não lhe for atribuída no lugar daquela não realizada dentro do mesmo mês. O valor a ser pago pela parte variável não poderá ser menor que aquele resultante do planejamento da escala ao iniciar o mês.

### **3.2.6. Domingos e feriados**

Os quilômetros voados nos domingos e nos feriados (os feriados na base domiciliar do aeronauta) serão pagos em dobro.

**Parágrafo único:** Para efeito de definição de domingos e feriados, as empresas poderão adotar o horário internacionalmente utilizado na aviação, conhecido como UTC – Universal Time Coordinates (Coordenadas de Horas Universal).

### **3.2.7. Reserva e sobreaviso**

Os aeronautas terão as horas de trabalho na situação de reserva e sobreaviso remuneradas da seguinte forma:

I. As horas na situação de reserva serão pagas nos seguintes valores:

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

a) Comissário de Voo: R\$ 42,64 (quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

b) Copiloto: R\$ 104,28 (cento e quatro reais e vinte e oito centavos);

c) Comandante: R\$ 157,33 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

II. As horas de sobreaviso serão pagas nos seguintes valores:

a) Comissário de Voo: R\$ 14,21 (quatorze reais e vinte e um centavos);

b) Copiloto: R\$ 34,73 (trinta e quatro reais e setenta e três centavos);

c) Comandante: R\$ 52,44 (cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

### 3.2.8. Valor da parte variável da remuneração

Com exceção das parcelas ajustadas no presente Acordo, a parcela variável da remuneração será exclusivamente calculada com base nos quilômetros voados, conforme valores abaixo:

I – Comissário de Voo:

KM Diurno: R\$ 0,050162

KM Noturno: R\$ 0,100325

II – Copiloto:

KM Diurno: R\$ 0,122686

KM Noturno: R\$ 0,245372

III – Comandante:

KM Diurno: R\$ 0,185090

KM Noturno: R\$ 0,370181

**Parágrafo primeiro:** A parte variável da remuneração será calculada com base no valor da parcela do mês anterior ao da data do pagamento. Exemplificativamente: a parte variável correspondente aos quilômetros voados realizados no mês de setembro terá que ser paga com os valores correspondentes ao mês de outubro, até o 5º (quinto) dia útil de novembro.

**Parágrafo segundo:** A Empresa observará a tabela de trechos prevista no Anexo III deste Acordo Coletivo de Trabalho para apuração dos quilômetros voados entre os aeroportos.

### 3.2.9. Desconto por faltas ao trabalho

O desconto por falta injustificada ao trabalho será igual a 1/30 do valor da parte fixa da remuneração.

### 3.2.10. Igualdade remuneratória

Na mesma empresa, na mesma função e no mesmo tipo de aeronave, ressalvadas as vantagens pessoais e os fatores voar mais ou menos quilômetros, será paga igual remuneração.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

### 3.2.11. Discriminação e comprovação do pagamento da remuneração

A Empresa fornecerá comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, as parcelas pagas e a discriminação dos descontos, assim como total de quilômetros voados (diurnos, noturnos e domingos/feriados), número de reservas e sobreavisos pagos.

### 3.2.12. Garantia dos ganhos

É garantida a remuneração correspondente ao dia que o aeronauta tiver de faltar para o recebimento do PIS, com exceção daqueles que recebem diretamente na empresa.

### 3.2.13. Garantia de creche a aeronauta

A Empresa, por sistema de reembolso, arcará com o custo referente à creche, até o valor de R\$ 587,36 (quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) por mês, durante 30 (trinta) meses, até que a criança complete 3 (três) anos de idade.

**Parágrafo único:** O reembolso nas condições acima estabelecidas será concedido mediante apresentação de nota fiscal do estabelecimento.

### 3.2.14. Remuneração do tempo de solo

Conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 13.475/17, será remunerado o tempo de solo entre etapas de voo em uma mesma jornada.

**Parágrafo único:** Considerando o ajuizamento de ação pelo SINDICATO, as partes estabelecem que o cumprimento da referida cláusula ficará sujeito ao resultado da referida ação, sem prejuízo de negociarem novos termos se for interesse de ambas as partes.

### 3.2.15. Pagamento de simulador

Os aeronautas terão o tempo em simulador remunerado da seguinte forma:

I. Copiloto *Narrow Body*: R\$ 435,64 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) por dia de simulador;

II. Copiloto *Wide Body*: R\$ 538,02 (quinhentos e trinta e oito reais e dois centavos) por dia de simulador;

III. Comandante *Narrow Body*: R\$ 645,69 (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) por dia de simulador;

IV. Comandante *Wide Body*: R\$ 800,77 (oitocentos reais e setenta e sete centavos) por dia de simulador

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

### **3.3. Do regime de trabalho**

#### **3.3.1. Da ampliação da jornada**

Nos casos de necessidade de ampliação de jornada prevista no art. 40 da Lei 13.475/2017, a hora excedente será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### **3.3.2. Afastamento de aeronautas grávidas da escala**

A Empresa se compromete a dispensar de voo as aeronautas grávidas e, também, imediatamente, encaminhá-las à Previdência Social, para o fim de se habilitarem aos benefícios devidos, respondendo a empresa, quando necessário, pela locomoção da aeronauta, incluindo o respectivo transporte e hospedagem.

#### **3.3.3. Abono de falta a estudante**

A Empresa concederá licença não remunerada aos aeronautas para prestarem exames devidamente comprovados e reconhecidos pelo Ministério da Educação, devendo o aeronauta comunicar a empresa com 7 (sete) dias de antecedência.

#### **3.3.4. Dispensa de reserva**

Até 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, a aeronauta, se desejar, ficará dispensada de reserva, sobreaviso, de programação que obrigaria a pernoite fora da base e jornadas de trabalho programadas que excedam 8 (oito) horas diárias, podendo, ainda, optar por um dos direitos abaixo concedidos:

I. Durante esse período, sua quota mensal de horas de voo será limitada àquela correspondente à jornada mensal de 54 (cinquenta e quatro) horas por mês;

II. Durante esse período, a aeronauta terá direito a uma folga semanal a mais do que as folgas regulamentares previstas para a generalidade dos aeronautas.

**Parágrafo primeiro:** Caso seja necessário, as comissárias poderão ser realocadas em outro equipamento para o cumprimento desta cláusula, durante o período acima estipulado.

**Parágrafo segundo:** Tão logo cesse o período estabelecido no caput desta cláusula, a comissária retornará ao equipamento anterior, mantendo sua senioridade e garantia de promoção que porventura tenha sido concedida.

#### **3.3.5. Escala de tripulantes**

A Empresa disponibilizará, em formato digital, a Escala de Serviço de seus aeronautas.

**Parágrafo primeiro:** As escalas mensais serão publicadas durante todo o ano com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** Em 3 (três) meses do ano, a Empresa está autorizada, caso julgue necessário, a divulgar escala com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

### 3.3.6. Ampliação das ausências legais

A ausência legal, em virtude de casamento, a que alude o Inciso II do artigo 473 da CLT, passará a ser de 05 (cinco) dias consecutivos.

A ausência legal, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, a que alude o Inciso III do artigo 473 da CLT, passará a ser de 05 (cinco) dias consecutivos.

### 3.3.7. Horário da condução fornecida pela empresa

A Empresa, ao fornecer transporte de e para o local de trabalho, divulgará em local adequado, para conhecimento dos aeronautas, os horários e locais em que o transporte possa ser utilizado.

### 3.3.8. Horário *In Itinere*

O tempo despendido pelo empregado, em transporte fornecido pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.

### 3.3.9. Jornada de trabalho

O limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será observado para todos os aeronautas. Superado o limite previsto nesta cláusula, a hora excedente será objeto de compensação ou de pagamento.

### 3.3.10. Abono de falta

Fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao aeronauta, para levar ao médico filho menor de até 6 (seis) anos de idade, ou dependente previdenciário (pessoa com deficiência nos termos do Decreto n. 3.298/99 ou idoso nos termos da Lei n. 10.741/2003) mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

### 3.3.11. Do Sobreaviso

Sobreaviso é o período de tempo nunca inferior a 3 (três) horas e não excedente a 12 (doze) horas, em que o tripulante permanece em local de sua escolha, à disposição do empregador, devendo apresentar-se no aeroporto ou outro local determinado, no prazo de até 90 (noventa) minutos após receber comunicação para o início de nova tarefa.

**Parágrafo primeiro:** Quando a base contratual for situada em município ou conurbação dotada de dois ou mais aeroportos, os tripulantes terão prazo limite para a apresentação de 150 (cento e cinquenta) minutos após receber comunicação para o início de nova tarefa.

**Parágrafo segundo:** O tempo remunerado será contabilizado entre o início do sobreaviso e início do deslocamento, quando convocado para uma nova tarefa.

**Parágrafo terceiro:** O período de sobreaviso, contabilizado desde seu início, até o início do deslocamento, quando acionado para nova tarefa, não poderá ser superior a 12 (doze) horas. No período de 12 (doze) horas não serão computados os períodos de deslocamento

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

de 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) minutos citados no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo quarto:** Caso o tripulante não seja convocado para uma tarefa durante o período de sobreaviso, o tempo de repouso mínimo de 12 (doze) horas deverá ser respeitado antes do início de nova tarefa.

**Parágrafo quinto:** O número de sobreavisos que o aeronauta poderá concorrer não deverá exceder a 8 (oito) mensais.

### **3.3.12. Da Reserva**

Reserva é o período de tempo nunca inferior a 3 (três) horas e não excedente a 6 (seis) horas em que o aeronauta permanece, por determinação do empregador, em local de trabalho à sua disposição.

**Parágrafo primeiro:** Prevista a reserva por prazo superior a 3 (três) horas, o empregador deverá assegurar aos aeronautas acomodações adequadas para o seu descanso.

**Parágrafo segundo:** Para efeitos desta cláusula, entende-se por acomodações adequadas, sala específica isolada do movimento de pessoas, climatizada e com controle de luminosidade, mitigação de ruídos, equipada com camas ou poltronas com reclinção de no mínimo 45 (quarenta e cinco) graus.

**Parágrafo terceiro:** Deverá ser fornecido o número mínimo de camas ou poltronas, nos requisitos descritos no parágrafo segundo desta cláusula, para no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos tripulantes na condição de reserva superior a 03 (três) horas, em um mesmo período, nas bases onde não houver infraestrutura. Aos demais aeronautas nas condições descritas no parágrafo primeiro desta cláusula, serão assegurados assentos sem as exigências previstas no parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo quarto:** Naqueles aeroportos que não apresentam condições de infraestrutura para tanto, a empresa e o Sindicato comprometem-se a atuar em conjunto perante as administrações aeroportuárias a fim de viabilizar as instalações adequadas.

**Parágrafo quinto:** Quando acionado em reserva para assumir programação de voo, o tempo de reserva para efeito de remuneração será contabilizado entre início da reserva até o início do voo.

### **3.3.13. Do tempo em solo entre etapas de voo**

O período de tempo em solo entre cada etapa de voo numa mesma jornada, quando do planejamento da escala de serviço dos tripulantes, não poderá exceder a 120 (cento e vinte) minutos no período noturno e de 180 (cento e oitenta) minutos no período diurno.

**Parágrafo primeiro:** Entende-se como período diurno o horário compreendido entre 05:00 horas às 21:59 horas e período noturno o horário compreendido entre 22:00 horas às 04:59 horas.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo segundo:** Os horários considerados no parágrafo primeiro serão os vigentes na base contratual do aeronauta.

**Parágrafo terceiro:** No caso de horários mistos valerá o horário do início do tempo em solo publicado, considerando o horário da base do aeronauta (diurna ou noturna).

**Parágrafo quarto:** A presente cláusula e seus parágrafos não se aplicam aos voos exclusivamente cargueiros.

#### **3.3.14. Das madrugadas e seus limites de operação**

As jornadas de trabalho dos aeronautas respeitarão o limite máximo de 2 (duas) madrugadas consecutivas de trabalho, limitadas a 4 (quatro) madrugadas totais no período de 168 (cento e sessenta e oito) horas consecutivas, contadas desde a apresentação do aeronauta.

**Parágrafo primeiro:** O aeronauta poderá ser escalado para jornada de trabalho na terceira madrugada consecutiva, desde que como tripulante extra a serviço, em voo de retorno à base contratual, encerrando sua jornada de trabalho. Nesta condição, o aeronauta não poderá ser escalado para compor tripulação no período que antecede a terceira madrugada consecutiva na mesma jornada de trabalho.

**Parágrafo segundo:** O período de 168 (cento e sessenta e oito) horas consecutivas a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser encerrado, iniciando-se novamente do zero, sempre que for disponibilizado ao aeronauta um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas livre de qualquer atividade.

**Parágrafo terceiro:** Entende-se como madrugada, o período de tempo transcorrido, total ou parcialmente, entre 00:00 (zero) hora e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília.

**Parágrafo quarto:** Quando o fuso horário da base contratual do aeronauta for diferente do de Brasília, aquele será o considerado.

#### **3.3.15. Base contratual**

Os critérios relativos à base contratual serão os previstos nos artigos 23, 24 e 25 da Lei 13.475/2017 e também os seguintes:

**Parágrafo primeiro:** Nos casos onde a base contratual for situada em município ou conurbação dotada de dois ou mais aeroportos a uma distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, os tripulantes de voo e de cabine terão um dos aeroportos definidos como base contratual pelo empregador.

**Parágrafo segundo:** No caso de início e/ou término de voo em aeroporto diferente do definido como base contratual, deverá o empregador disponibilizar transporte gratuito entre os aeroportos para o deslocamento dos aeronautas em intervalos de no máximo 1 (uma) hora do início e/ou término da jornada. O tempo de deslocamento não será remunerado.

**Rubricas:**

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo terceiro:** No caso de viagem que tenha seu início em aeroporto diferente do indicado como base contratual, o repouso mínimo regulamentar que antecede a jornada de trabalho será acrescido em no mínimo 1 (uma) hora.

**Parágrafo quarto:** No caso de viagem que termine em aeroporto que não o indicado como base contratual, o repouso mínimo regulamentar após a jornada de trabalho será acrescido de 1 (uma) hora.

**Parágrafo quinto:** No caso de viagem que termine em aeroporto diferente do definido como base contratual, com a próxima viagem programada para ter início em aeroporto diferente do definido como base contratual, o repouso mínimo regulamentar será acrescido de no mínimo 2 (duas) horas.

### **3.3.16. Repouso adicional**

A Empresa acrescentará 1 (uma) hora adicional ao período mínimo de repouso aos aeronautas fora da base contratual hospedados em hotéis designados pela Empresa cuja distância seja superior a 30 (trinta) quilômetros do aeroporto.

### **3.3.17. Programa part-time voluntário**

Fica instituído o programa part-time voluntário, que estará disponível para adesão voluntária do aeronauta, conforme prazos a serem comunicados pela Empresa no Portal do Tripulante.

**Parágrafo primeiro:** Os aeronautas poderão aderir ao programa part-time voluntário nos seguintes modelos:

I. Redução de 25% da jornada mensal de trabalho, respeitando-se a proporcionalidade de folgas, com redução de 25% da remuneração fixa mensal;

II. Redução de 50% da jornada mensal de trabalho, respeitando-se a proporcionalidade de folgas, com redução de 50% da remuneração fixa mensal;

III. Redução de 75% da jornada mensal de trabalho, respeitando-se a proporcionalidade de folgas, com redução de 75% da remuneração fixa mensal.

**Parágrafo segundo:** Os quilômetros voados serão pagos nos mesmos valores praticados no contrato de trabalho vigente.

**Parágrafo terceiro:** De acordo com a disponibilidade de vagas, a Empresa poderá, a seu exclusivo critério, recusar o pedido de adesão do aeronauta ao programa part-time voluntário.

### **3.3.18. E-Learning**

Os cursos e treinamentos online discriminados no Anexo II serão disponibilizados na plataforma da Empresa com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar do vencimento dos respectivos cursos e treinamentos.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo primeiro:** Os cursos e treinamentos online não serão previstos em escala de serviço do aeronauta e não serão computados como jornada de trabalho para qualquer fim, sendo remunerados conforme valores abaixo:

I. Comissário de Voo: R\$ 7,52 (sete reais e cinquenta e dois centavos) por hora;

II. Copiloto *narrow body*: R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos) por hora;

III. Copiloto *wide body*: R\$ 63,13 (sessenta e três reais e treze centavos) por hora;

IV. Comandante *narrow body*: R\$ 60,54 (sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) por hora;

V. Comandante *wide body*: R\$ 102,98 (cento e dois reais e noventa e oito centavos) por hora.

**Parágrafo segundo:** Para treinamentos com duração a partir de 4 horas e desde que cumpridos os requisitos correspondentes será devido o pagamento das diárias de alimentação para os períodos de curso on line, nos termos da cláusula 2.5 deste acordo.

### 3.3.19. PBS (Preferential Bidding System)

A partir da escala de trabalho de março de 2023, a Empresa disponibilizará a ferramenta PBS aos aeronautas, de forma a possibilitar a solicitação de folgas e atividades mensais, conforme grupos de prioridade estabelecidos em ordem decrescente abaixo:

<b>Grupo</b>	<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Detalhes da Solicitação</b>
<b>Grupo 1</b>	Pilotos Examinadores	5 solicitações	Poderão solicitar 5 folgas ou 4 folgas + 01 atividade
	Comissários Examinadores		
<b>Grupo 2</b>	Pilotos – Instrutores Comissários instrutores	4 solicitações	Poderão solicitar 4 folgas ou 3 folgas + 1 atividade
<b>Grupo 3</b>	1/3 Pilotos e Comissários	3 solicitações	Poderão solicitar 3 folgas ou 2 folgas + 1 atividade
<b>Grupo 4</b>	2/3 Pilotos e Comissários	3 solicitações	Poderão solicitar 3 folgas ou 2 folgas + 1 atividade
<b>Grupo 5</b>	3/3 Pilotos e Comissários	3 solicitações	Poderão solicitar 3 folgas ou 2 folgas + 1 atividade

**Parágrafo primeiro:** A solicitação de folgas e rotas mensais pela ferramenta PBS não é aplicável entre os dias 20 de dezembro e 03 de janeiro.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo segundo:** De acordo com a disponibilidade de vagas, a Empresa poderá, a seu exclusivo critério, negar a solicitação do aeronauta.

### 3.4. Das folgas

#### 3.4.1. Dos dias de inatividade

Se, a pedido do aeronauta, a Empresa, a seu critério, marcar dia determinado para a inatividade, esse dia não será descontado nas férias ou dos salários.

#### 3.4.2. Folga aniversário

A Empresa concederá folga, dentro das folgas legais previstas na Lei 13.475/2017, por ocasião de aniversário do aeronauta e na medida do possível, quando do aniversário do cônjuge e filhos do aeronauta, desde que solicitadas à empresa com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

#### 3.4.3. Folga agrupada

As escalas serão organizadas de forma a que aos aeronautas que não se manifestarem em contrário sejam assegurados, uma vez por mês, um sábado e um domingo consecutivos de folga, ou inatividade, salvo motivo de força maior ou se não for possível fazê-lo sem aumento do quadro de aeronautas da empresa, caso em que será adotado o sistema de rodízio, concedendo-se o benefício mês a mês aos aeronautas que for possível atender. A Empresa prestará ao Sindicato, se e quando solicitadas, informações a respeito do sistema de rodízio que adotarem.

#### 3.4.4. Folga simples e folga composta

Considera-se folga simples o período de tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e, folga composta, a composição de dois ou mais períodos de folga simples consecutivos.

**Parágrafo primeiro:** A folga terá seus horários de início e término definidos em escala publicada, observado o disposto na cláusula 3.3.5 deste Acordo, sempre após o cumprimento do repouso regulamentar.

**Parágrafo segundo:** A folga poderá ter seu início postergado em até 04 (quatro) horas, ficando estabelecido que, se ultrapassado este limite, a Empresa ficará obrigada ao pagamento de indenização no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo terceiro:** Excepcionalmente, nas hipóteses de condições meteorológicas desfavoráveis; trabalho de manutenção não programada e por imperiosa necessidade, o início da folga poderá ser alterado até o limite de 12 (doze) horas, se ultrapassado este limite, a Empresa ficará obrigada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo quarto:** Para fins de aplicação do parágrafo terceiro desta cláusula, considera-se imperiosa necessidade aquela decorrente de catástrofe ou problema de infraestrutura que não configure caso de falha ou falta administrativa da Empresa.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo quinto:** A indenização será devida apenas uma única vez para cada sequência de folgas agrupadas.

**Parágrafo sexto:** Nos vôos internacionais acima de 7h em aeronaves *wide body*, o limite de alteração do início da folga definido no parágrafo terceiro será de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta hipótese, a empresa estará obrigada à reposição da folga a ser concedida, preferencialmente, dentro do mesmo mês.

**Parágrafo sétimo:** A previsão contida no parágrafo terceiro da presente cláusula, com relação à multa para o toque na folga do tripulante, passará a vigor a partir da escala de trabalho do mês de janeiro de 2023, inclusive.

### 3.4.5. Coincidência de folgas

A Empresa envidará esforços no sentido de fazer coincidir, nos mesmos dias, as folgas regulamentares do aeronauta com as de seu cônjuge ou companheira(o) registrada(o), desde que não haja prejuízo para a escala de voo.

### 3.4.6. Folgas fixas anuais

A Empresa concederá, dentro do limite mínimo regulamentar previsto na Lei 13.475/17, 5 (cinco) folgas anuais indicadas a critério do aeronauta, não podendo exceder o número de 2 (duas) folgas fixas no mesmo mês.

**Parágrafo único:** As folgas solicitadas não poderão coincidir com dias de feriados, reservando ao empregador a negativa dos dias solicitados na hipótese que haja concentração de pedidos em um mesmo dia, ocasionando impacto na capacidade produtiva e ou operacional da empresa.

### 3.4.7. Das Folgas Mensais e Escala de Trabalho

A folga iniciada no último dia do mês, independente do equipamento, ainda que venha a se encerrar no mês seguinte, será considerada integrante e efetivamente gozada no mês de seu início.

### 3.4.8. Cálculo de DSR

O Descanso Semanal Remunerado (DSR), independentemente do número de folgas concedidas ao tripulante, será calculado com base em (i) 22x8 (vinte e dois dias de labor x oito dias de folga) para tripulação *narrow body* e (ii) 21x9 (vinte e um dias de labor x nove dias de folga) para tripulação *wide body*.

### 3.4.9. Período oposto

A Empresa concederá 6 (seis) folgas consecutivas, dentro do limite mínimo regulamentar, aos aeronautas que houverem retornado do período de férias, após 6 (seis) meses, mediante solicitação destes.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de fracionamento de férias, as folgas de que trata o *caput* desta cláusula serão concedidas em apenas um dos períodos.

#### Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo segundo:** As folgas consecutivas de que trata esta cláusula serão devidas a partir do sexto mês contado do retorno do aeronauta e poderão abranger o período entre o final de um mês e início do outro.

**Parágrafo terceiro:** Os aeronautas deverão solicitar estas folgas com antecedência de 60 (sessenta) dias, estando reservado ao empregador a negativa dos dias solicitados, na hipótese que haja concentração de pedidos em um mesmo dia, ocasionando impacto na capacidade produtiva e/ou operacional da empresa.

**Parágrafo quarto:** Não sendo possível atender o pedido do aeronauta, a Empresa dará outra opção de data, até 90 (noventa) dias da data solicitada pelo aeronauta, sendo que, uma vez definida a nova data, esta não poderá ser alterada.

#### **3.4.10. Monofolga**

Considera-se monofolga uma folga simples, entendida como folga de um único período de 24 (vinte e quatro) horas, acrescido do repouso mínimo regulamentar de 12 (doze) horas, que deverá obrigatoriamente englobar duas noites locais.

**Parágrafo primeiro:** A apresentação para programação de voo, reserva ou sobreaviso subsequente à folga deverá ocorrer após as 10:00 do horário local. Esse parágrafo não se aplica aos casos de treinamento em solo.

**Parágrafo segundo:** Entende-se como noite local o período consecutivo de no mínimo 8 (oito) horas na base contratual, entre as 22:00 horas (local) e as 08:00 horas (local).

**Parágrafo terceiro:** A utilização de folga simples está limitada a 2 (duas), considerando período de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto no mês em que o aeronauta estiver gozando de folga do período oposto, hipótese na qual a Empresa poderá programar até 3 (três) monofolgas.

**Parágrafo quatro:** Caso um período de 24 (vinte e quatro) horas de folga inicie-se no último dia calendário do mês e termine no primeiro dia calendário do mês subsequente, computar-se-á no mês de início.

#### **3.4.11. Pedido de folga para estudantes**

A Empresa concederá até dois dias de folga, dentro das mínimas regulamentares, aos aeronautas estudantes, para prestarem exames devidamente comprovados, desde que a Empresa seja comunicada até o quinto dia do mês de publicação da escala.

**Parágrafo único:** a utilização desta cláusula está limitada a 8 (oito) meses no ano.

#### **3.4.12. Indenização em escala com 9 (nove) folgas**

O aeronauta que voluntariamente optar pelo programa de escala de serviço mensal com 9 (nove) folgas receberá indenização mensal nos seguintes valores, desde que a escala mensal seja publicada com 9 (nove) folgas:

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

I. Comissário de voo: R\$ 87,87 (oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos);

II. Copiloto: R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais);

III. Comandante: R\$ 477,65 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

**Parágrafo primeiro:** A opção pelo programa de escala de serviço mensal com 9 (nove) folgas deverá ser expressamente realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias através de canal a ser disponibilizado pela Empresa.

**Parágrafo segundo:** O aeronauta que não tiver interesse na permanência deverá expressamente requerer a desvinculação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias através de canal a ser disponibilizado pela Empresa.

**Parágrafo terceiro:** A indenização prevista nesta cláusula tem natureza indenizatória.

**Parágrafo quarto:** A opção pelo programa de escala de serviço mensal com 9 (nove) folgas não garante automaticamente o recebimento da indenização, sendo esta devida apenas nos meses em que a escala for publicada com 9 (nove) folgas.

### 3.5. Do descanso e repouso

#### 3.5.1. Acomodação individual

A Empresa garantirá acomodação individual para todo aeronauta quando pernoitando fora de sua base contratual a serviço.

#### 3.5.2. Assentos destinados a descanso a bordo

Nas aeronaves que não disponham de compartimento específico isolado para descanso horizontal, os assentos destinados ao descanso dos comissários, em voos com tripulação de revezamento, terão reclinção mínima equivalente a 10 polegadas de deslocamento do encosto a partir da posição vertical (formando um ângulo mínimo de 136 graus medidos entre o plano horizontal do piso da aeronave e o plano formado pela parte traseira do encosto da poltrona), *pitch* de no mínimo 39 polegadas, descanso para pernas e cortina de isolamento do espaço.

**Parágrafo primeiro:** Nos voos com tripulação de revezamento em que os assentos destinados para descanso dos comissários não atendam as especificações acima, os mesmos deverão ter o mesmo ângulo de reclinção dos destinados aos passageiros da classe executiva.

**Parágrafo segundo:** Nos voos com tripulação composta nas aeronaves que não disponham de compartimento específico isolado para descanso horizontal, aos pilotos serão destinadas poltronas com o mesmo ângulo de reclinção das destinadas aos passageiros da classe executiva, ou no caso de inexistência desta classe, maior reclinção disponível.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

### **3.6. Do deslocamento**

#### **3.6.1. Tripulante extra**

Não será vedado ao tripulante extra da própria empresa, que viajar por motivo particular, assento na cabine de passageiros, havendo disponibilidade de lugar.

#### **3.6.2. Passe livre**

Observadas as regras estabelecidas no Anexo I deste Acordo Coletivo de Trabalho e desde que haja reciprocidade das demais empresas aéreas, os aeronautas com contrato de trabalho ativo poderão utilizar voos domésticos entre as empresas aéreas atendendo as seguintes premissas:

- I. Utilização máxima de 7 (sete) assentos por voo, sem reserva (*Stand by*), garantida a antecipação e postergação no portão de embarque mediante disponibilidade de assentos;
- II. Necessidade de viajar uniformizado e identificado pelo crachá funcional;
- III. Último ranking de priorização.

#### **3.6.3. Passe Livre – Ônibus**

Observadas as regras que serão definidas em Comissão Paritária Intersindical, em até 90 dias contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e desde que haja reciprocidade das demais empresas aéreas, os aeronautas com contrato de trabalho ativo poderão utilizar transporte terrestre entre aeroportos, se e quando fornecido pela Empresa, independente da empresa de vinculação.

**Parágrafo único:** O fornecimento do transporte previsto nesta cláusula não configurará, em qualquer hipótese, horas de trajeto, horas “in itinere”, horas de jornada ou tempo à disposição do empregador, não se computando o período de deslocamento à jornada de trabalho.

#### **3.6.4. Concessão de passagens**

A concessão de passagens aéreas, quando houver e conforme critérios estabelecidos em política interna da Empresa, é benefício desvinculado da remuneração, não caracterizando, em hipótese alguma, salário in natura ou utilidade, e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

#### **3.6.5. Franquia de bagagem**

As cobranças de bagagens despachadas não se aplicarão aos tripulantes quando estiverem no exercício de suas funções, ou quando estiverem no gozo de direitos e garantias previstos em Lei, não sendo admitidos, ainda, descontos de salário, de qualquer espécie, a este título.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo primeiro:** A isenção mencionada no caput se aplica aos tripulantes da Empresa ou, desde que haja reciprocidade, de companhias congêneres, limitada a 1 (um) volume de bagagem.

**Parágrafo segundo:** A franquia de bagagem disposta nesta cláusula não se aplica ao aeronauta em gozo do benefício de passagem, que se subordinará às regras previstas na política da Empresa.

### **3.7. Das férias**

#### **3.7.1. Férias para cônjuge**

A Empresa concederá férias, no mesmo período, desde que não resulte prejuízo para o serviço, ao aeronauta e seu cônjuge, se trabalharem para a mesma empregadora. No caso de trabalharem em empresas aéreas diversas, essas buscarão facilitar a fixação das férias de seu empregado, de modo a que possam coincidir com a do seu cônjuge.

#### **3.7.2. Início do período de gozo das férias**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o dia de folga ou de compensação de repouso semanal.

#### **3.7.3. Rodízio de férias**

A concessão de férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro obedecerá a um sistema de rodízio para os tripulantes que exerçam a mesma função no mesmo tipo de equipamento.

#### **3.7.4. Concessão de férias**

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Acordo Coletivo, a Empresa enviará ao Sindicato a escala de férias atrasadas dos seus empregados, elaborada sem quebra de eficiência de seu serviço, obrigando-se a que, no prazo de um ano, esteja regularizada a situação geral. Os empregados com férias de 03 (três) períodos aquisitivos vencidos serão liberados, no máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Acordo.

**Parágrafo primeiro:** Desrespeitada a escala de férias apresentada, estará obrigada a Empresa ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do salário fixo, por mês de atraso na concessão, pagável mensalmente, até a satisfação da obrigação, revertendo em favor do empregado prejudicado.

**Parágrafo segundo:** A concessão de férias será comunicada aos aeronautas com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo terceiro:** Para as férias nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, a concessão será comunicada com 90 (noventa) dias de antecedência para 25% (vinte e cinco por cento) dos aeronautas solicitantes, preferindo-se as férias mais próximas do vencimento do período concessivo.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

### **3.7.5. Fracionamento de Férias**

O Aeronauta poderá optar pelo gozo fracionado de férias em até dois períodos de 15 (quinze) dias, ressalvada a prerrogativa da Empresa de definir o período de cada gozo, nos termos do art. 67, da Lei 13.475/2017.

**Parágrafo único:** O fracionamento de férias objeto desta cláusula deverá ser solicitado pelo aeronauta conforme regras internas da Empresa.

### **3.8. Da saúde do aeronauta**

#### **3.8.1. Serviço de medicina da aviação**

A Empresa envidará esforços no sentido de manter, nos seus serviços de atendimento médico, profissionais especializados em medicina de aviação.

#### **3.8.2. Atestados médicos**

Para efeito de pagamento de "dia não trabalhado por afastamento médico", os atestados fornecidos por médicos e dentistas do serviço de convênio médico do Sindicato serão aceitos, até 10 (dez) dias úteis após a alta, devendo o aeronauta comunicar a empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único:** As partes convencionam que, com a implementação do e-social, os prazos de comunicação e entrega de atestados previstos nesta cláusula serão ajustados para refletir o disposto no regulamento.

#### **3.8.3. Assistência aos empregados**

A Empresa se obriga a providenciar o transporte e atendimento urgente para locais apropriados, sem ônus para o aeronauta, na hipótese de acidentes ou de mal súbito, quando se verificarem durante o trabalho ou como sua decorrência.

#### **3.8.4. Dispensa para exames médicos**

É concedido 01 (um) dia de dispensa, para o aeronauta fazer os exames médicos periódicos obrigatórios e conforme determinação do órgão oficial competente, sem prejuízo da sua remuneração fixa.

**Parágrafo único:** Quando se fizer necessária a realização de exames complementares, mesmo que solicitados pela empresa, serão concedidos dias de dispensa médica.

#### **3.8.5. Medicina e segurança do trabalho**

A par das disposições legais existentes, a Empresa se obriga a observar:

a) Que os "cipeiros" e os agentes de segurança de voo indicados pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas desfrutarão do direito de estarem presentes e acompanhar as diligências de análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, devendo a empresa informá-los, oportunamente, sobre tais atividades;

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

b) Que o vice-presidente da CIPA e os representantes nas respectivas áreas gozarão do direito de acompanharem os agentes da fiscalização trabalhista, sanitária ou de levantamento técnico, obrigando-se, também, a empresa, a informá-los, imediatamente, da presença daqueles agentes e fiscais;

c) Que deverá encaminhar ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópia das atas das reuniões da CIPA até 10 (dez) dias após a data em que as mesmas forem realizadas.

### **3.8.6. Política global sobre AIDS**

A Empresa deverá adotar, junto com o Sindicato e as CIPAS, no prazo de 90 dias da assinatura deste Acordo, política global de prevenção contra AIDS e de acompanhamento dos funcionários soropositivos.

### **3.8.7. Certificado médico aeronáutico (CMA) e exames periódicos**

O tripulante poderá efetuar a renovação, sem qualquer custo, do certificado médico aeronáutico (CMA) em clínicas conveniadas à Empresa. Caso o tripulante opte por renovar o certificado médico aeronáutico (CMA) em clínica não conveniada à Empresa, será assegurado reembolso do valor gasto limitado aos valores cobrados pelas clínicas conveniadas à Empresa na base contratual do tripulante conforme publicado no RH Connect.

**Parágrafo único:** O tripulante poderá efetuar a realização de exames médicos periódicos e complementares em clínicas conveniadas à Empresa na base contratual ou em cidades que possuam clínicas conveniadas, desde que mediante prévio contato com a clínica conforme publicado no RH Connect.

### **3.8.8. Comissões paritárias de saúde**

A Empresa e o Sindicato se comprometem a criar comissões paritárias de saúde, objetivando examinar e propor medidas relacionadas com a saúde do trabalhador, em especial medidas relacionadas a exames preventivos de saúde.

### **3.8.9. Comitê de gerenciamento de fadiga**

O Grupo de trabalho interno da empresa, responsável por coordenar, desenvolver, implementar e monitorar as atividades de gerenciamento de Risco da fadiga (GRF) e/ou o Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga (SGRF) na organização, denominado pela autoridade em aviação civil como GAGEF ou outro nome, a ser constituído em atendimento ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) sobre os requisitos para gerenciamento de risco de fadiga humana editado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), deverá ter em sua composição um tripulante indicado pelo Sindicato da categoria profissional.

**Parágrafo primeiro:** A empresa se compromete a dar acesso ao tripulante indicado pelo SNA aos registros, reportes e documentos pertinentes relacionados ao tema de fadiga dos tripulantes, conforme previsto em norma infralegal da autoridade em aviação civil brasileira, além de prover as adequações de escala necessárias permitindo a participação do tripulante indicado em todas as reuniões, com periodicidade mínima definida em norma

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

infralegal da autoridade em aviação civil, para análise e monitoramento do Gerenciamento de Risco da Fadiga (GRF) e/ou Sistema de Gerenciamento de Risco da Fadiga (SGRF).

**Parágrafo segundo:** O indicado pelo Sindicato da categoria profissional se compromete a assinar um termo de confidencialidade sobre os dados analisados, exceto se arrolado para contribuir em investigação de incidente ou acidente promovido pelo órgão competente ou questionado pela autoridade em aviação civil.

**Parágrafo terceiro:** O tripulante a que se refere o caput deste artigo não terá direito a voto no que se refere aos limites prescritivos do Gerenciamento de Risco de Fadiga (GRF) previstos em normativa infralegal da autoridade em aviação civil Brasileira.

**Parágrafo quarto:** O critério estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula não se aplica nos casos previstos no Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga (SGRF) onde ocorram extrapolações dos limites prescritivos previstos em normativa infralegal da autoridade em aviação civil Brasileira.

### **3.8.10. Prazo de entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)**

A Empresa entregará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do aeronauta ou rescisão do contrato de trabalho, o documento “Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP” ao aeronauta.

### **3.8.11. Declaração de horas descritivas**

A Empresa entregará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato de trabalho, o documento “Declaração de Horas Descritivas” ao aeronauta.

## **3.9. Das revalidações e documentações**

### **3.9.1. Taxa de revalidação de CHT**

A Empresa pagará diretamente ao órgão oficial competente a taxa devida para a revalidação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT).

### **3.9.2. Documentação para voos internacionais**

A Empresa manterá serviços tendentes a facilitar ao aeronauta a obtenção dos vistos necessários para exercer sua função em voos internacionais.

## **3.10. Do fornecimento de materiais**

### **3.10.1. Materiais e equipamentos gratuitos**

A Empresa fornecerá, gratuitamente, todos os materiais que exigir.

### **3.10.2. Descontos em folha de pagamento**

Fica a Empresa autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizadas pelo aeronauta.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

### **3.10.3 Quebra de material**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

### **3.11. Dos uniformes**

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que exigido seu uso pelo empregador.

## **4. Da Organização Sindical**

### **4.1. Quadro de avisos**

A Empresa e, de forma recíproca, o Sindicato, concordam com a fixação de um "Quadro de Avisos" ou dispositivos eletrônicos, como televisões, totens ou similares, para o Sindicato, e cujo custo de infraestrutura e manutenção é de responsabilidade do Sindicato, nos recintos de despacho dos tripulantes, e, para a empresa, nos estabelecimentos do órgão de classe destinados a colocação de avisos limitados, exclusivamente, aos assuntos de interesse da categoria e da empresa, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. A empresa e o Sindicato, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

### **4.2. Encontros bimestrais**

A Empresa e o Sindicato realizarão reuniões bimestrais em 2023 nos seguintes meses: março, maio, julho e setembro, e em qualquer tempo se as condições que determinaram as cláusulas deste Acordo Coletivo se alterarem, em especial as que tenham significância econômica para os aeronautas. Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, as partes deverão ser comunicadas com 10 (dez) dias de antecedência.

### **4.3. Afastamento de escala por solicitação do Sindicato**

A Empresa se compromete a não descontar o salário dos dias de convocação de diretor do Sindicato, uma vez que haja concordância em cedê-lo ao órgão de classe – até o limite de 05 (cinco) dias por mês – dispensa do serviço que não será considerada como falta para qualquer efeito, inclusive no tocante às férias, sem prejuízo do disposto na cláusula número 4.6. Esta vantagem é estendida a qualquer aeronauta indicado pelo Sindicato para trabalho sindical. Os dias de convocação deverão ser informados à empresa com antecedência.

### **4.4. Garantia aos representantes sindicais**

A Empresa dará garantia de emprego aos representantes sindicais eleitos em Assembleia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria do Sindicato, de acordo com o número de representantes estabelecidos nos critérios definidos abaixo:

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

A empresa que emprega:

- a) Até 1.000 (mil) aeronautas = 1 (um) Representante Sindical;
- b) Entre 1001 (mil e um) e 3000 (três mil) aeronautas = 2 (dois) Representantes Sindicais;
- c) Entre 3001 (três mil e um) e 5000 (cinco mil) aeronautas = 3 (três) Representantes Sindicais;
- d) Entre 5001 (cinco mil e um) e 7000 (sete mil) aeronautas = 4 (quatro) Representantes Sindicais;
- e) Entre 7001 (sete mil e um) e 9000 (nove mil) aeronautas = 5 (cinco) Representantes Sindicais;
- f) Acima de 9001 (nove mil e um) aeronautas = 6 (seis) Representantes Sindicais.

**Parágrafo primeiro.** A garantia desta cláusula estará condicionada à comunicação formal da eleição dos referidos representantes sindicais à Empresa, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data da eleição, através do encaminhamento de editais de convocação e ofício de assembleias específicas para este fim, bem como da completa qualificação dos eleitos e indicação da empresa aeroviária a que estão vinculados.

**Parágrafo segundo.** A esses representantes sindicais ficam asseguradas 4 (quatro) dispensas mensais além das regulares, mediante aviso à empresa com 1 (um) mês de antecedência.

**Parágrafo terceiro.** Além das acima mencionadas, os representantes sindicais terão mais duas dispensas para assistirem às assembleias regularmente convocadas, mediante aviso à empresa com 7 (sete) dias de antecedência.

#### **4.5. Desconto em favor do Sindicato**

Desde que não haja manifestação contrária por parte do aeronauta, a Empresa descontará na folha de pagamento, sem qualquer ônus para o sindicato profissional, as contribuições facultativas que forem votadas pelas assembleias em favor do Sindicato, que deverá indicar a soma global a ser descontada, desde que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

**Parágrafo único:** O repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do desconto. Se a Empresa não efetuar o repasse no prazo aqui estabelecido, incorrerá em mora.

#### **4.6. Liberação de dirigente sindical**

Aos dirigentes sindicais eleitos ficam asseguradas 15 (quinze) dispensas mensais, mediante comunicação do Sindicato à Empresa, com 1 (um) mês de antecedência. O melhor aproveitamento dessa faculdade será estabelecido entre a escala e o empregado interessado.

**Rubricas:**

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo único:** Caberá esta liberação a, no máximo, 24 (vinte e quatro) membros da diretoria eleitos.

#### **4.7. Livre acesso do dirigente sindical à empresa**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais, desde que identificados, nos estabelecimentos da empresa frequentados pelos aeronautas nos aeroportos.

#### **4.8. Frequência livre ao Sindicato**

Assegura-se a liberação do dirigente sindical para frequência em assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus de qualquer espécie.

#### **4.9. Encaminhamento das guias de desconto**

A Empresa encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa com a relação nominal com respectivo desconto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o desconto.

#### **4.10 Liberação para congressos**

Exceto nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, a Empresa se compromete a liberar, de uma só vez, 1% (um por cento) de seus aeronautas sindicalizados assegurando um mínimo de 2 (dois) por empresa, para participarem do congresso específico da categoria, por um período de 3 (três) dias, para os baseados no local do evento, e 5 (cinco) dias para os de outras localidades sem prejuízo de seus vencimentos fixos e com passagens fornecidas pela empresa, na medida do possível.

**Parágrafo único:** Os nomes dos congressistas serão informados à Empresa, 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento.

#### **4.11. Remuneração do diretor sindical**

Aos aeronautas eleitos para mandato de dirigente sindical, será assegurada pela empresa remuneração mensal média do grupo de voo para o equipamento e função que exerce, cabendo à empresa a melhor utilização destes para a escala de voo.

**Parágrafo único:** A garantia de remuneração limita-se a 2 (dois) aeronautas por empresa, indicados pelo Sindicato durante a vigência do seu mandato.

#### **4.12. Contribuição assistencial**

A Empresa antecipará ao Sindicato o valor correspondente a 02 (duas) diárias de alimentação por cada aeronauta, seu empregado, no valor convencionado neste Acordo Coletivo de Trabalho, a título de contribuição assistencial, através de depósito a ser realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento normativo.

**Parágrafo primeiro:** Essa contribuição será descontada dos salários de seus empregados aeronautas, em 02 (duas) parcelas iguais, nos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo segundo:** Fica garantido a todo aeronauta o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento normativo, ao Sindicato e à Empresa, declaração por escrito neste sentido.

#### **4.13. Sindicalização**

O Sindicato poderá proceder a uma campanha de sindicalização dos empregados dentro das instalações da empresa, em local e condições previamente ajustadas com a gerência local responsável pela área de Relações Trabalhistas. A Empresa reafirma seu compromisso de manter absoluta isenção no pertinente ao direito de associação do empregado ao Sindicato de seu interesse.

#### **4.14. Relação Semestral de aeronautas admitidos e demitidos**

Semestralmente, a Empresa fornecerá a relação nominal dos aeronautas demitidos e admitidos ao Sindicato.

### **5. Das penalidades**

#### **5.1. Multa por atraso no pagamento do salário**

Sem prejuízo dos demais efeitos da mora salarial, fica ajustado o pagamento, pela Empresa, de multa igual a 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial até 30 dias e, de 20% (vinte por cento), pelos que superarem este prazo.

#### **5.2. Indenização por retenção da CTPS**

Fica estabelecido o direito a indenização correspondente ao valor de um dia de salário por dia de atraso pela retenção da CTPS, após o prazo de 48 horas, contado da entrega para anotações contra recibo.

#### **5.3. Multa por descumprimento do Acordo Coletivo**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, em prejuízo de algum aeronauta determinado, a empresa pagará, a partir de 01 de dezembro de 2022, multa no valor de R\$ 136,05 (cento e trinta e seis reais e cinco centavos), em favor do aeronauta prejudicado.

#### **5.4. Depósito e registro**

As Partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho no Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia ([www.trabalho.gov.br](http://www.trabalho.gov.br)), nos termos do art. 614 da CLT.

#### **5.5. Da prorrogação, revisão e revogação**

Este Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisto ou revogado pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, desde que seja comunicada à outra Parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante conhecimento e aprovação dos aeronautas em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo primeiro:** O instrumento de revisão ou revogação será depositado, para fins de registro e arquivamento, junto ao instrumento originariamente depositado, observado o disposto nos artigos 614 e 615, §2º, da CLT.

**Parágrafo segundo:** As Partes se comprometem a iniciar as negociações para renovação do presente Acordo 60 (sessenta) dias antes de seu término. Caso a proposta de Acordo seja rejeitada pela categoria profissional, a EMPRESA deverá aplicar o reajuste previsto na CCT 22/23 subtraído do reajuste de 3,5% concedido neste Acordo em todos os itens econômicos vigentes em 30/11/2023, exceto diárias de alimentação internacionais (cláusula 2.5.1), vale alimentação extra (cláusula 2.7) e abono (cláusula 2.9), independentemente de outro reajuste ou aumento salarial superveniente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **5.6. Da inexistência de ultratividade**

Em razão da própria natureza do presente ACORDO, as PARTES pactuam que não haverá ultratividade das cláusulas e condições, as quais serão automaticamente suprimidas e consideradas extintas ao término do respectivo período de vigência, não se incorporando nos contratos coletivos e/ou individuais de trabalho da EMPRESA com seus empregados.

## **5.7. Juízo Competente**

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

E assim, por estarem as partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, xx de xxx de 2023.

TAM LINHAS AÉREAS S.A.  
CNPJ: 02.012.862/0001-60  
Julio Cesar Guilherme Oliveira  
CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx  
Gerente de Recursos Humanos

SNA – SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
CNPJ nº 33.452.400/0002-78  
Henrique Hacklaender Wagner  
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx  
Diretor Presidente

**Rubricas:**

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

## ANEXO I – REGRAS DO PASSE LIVRE

### Condições Gerais:

1. A concessão de passe livre é exclusiva para voos domésticos, a favor de tripulantes com contrato de trabalho ativo e em escala de serviço, para início ou pós encerramento de jornada ou de viagem;
2. Estão excluídos desse programa os aeronautas que estiverem de férias ou de licença assim como aqueles com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido e os aposentados;
3. Os tripulantes deverão, obrigatoriamente, se apresentar para embarque e viajar trajando o uniforme completo de sua empresa, e identificados pelo crachá funcional (devendo retirar o crachá após o embarque) e documento válido de identificação com foto;
4. Será permitido no máximo 7 (sete) solicitações de reserva por voo, em cada empresa, na condição de stand by;
5. A disponibilização do código de reserva ou realização de check-in não garantem o embarque;
6. Os tripulantes eletivos serão posicionados no último ranking de priorização, de acordo com a política interna de cada empresa;
7. A prioridade será, sempre, dos tripulantes da própria empresa na mesma situação;
8. A prioridade de embarque do tripulante usuário do passe livre será pela ordem de criação da reserva ou comparecimento no check in/gate, conforme regra de cada empresa.
9. O direito ao passe livre é pessoal e intransferível;
10. A empresa aérea transportadora informará à empresa empregadora qualquer situação de embarço ou mau uso do passe livre pelos aeronautas;
11. A concessão do passe livre é uma liberalidade das empresas e não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do aeronauta para qualquer fim;
12. O tempo de deslocamento quando da utilização do passe livre não será considerado, em qualquer hipótese, como hora ou quilômetro voado para efeito de remuneração;
13. As empresas constituirão um banco de dados único, no qual serão inseridos o nome completo, CPF e código ANAC dos aeronautas elegíveis ao passe livre de cada empresa. Caso o aeronauta não autorize o compartilhamento destes dados, deverá notificar formalmente sua empresa, refletindo na sua exclusão de utilização do passe livre;
14. Só será possível solicitar reservas de stand by para voos com antecedência de 24 horas a até 2 horas antes do voo;
15. O mau uso do passe livre, em violação às regras ora estabelecidas, dará ensejo a medidas disciplinares a critério da empresa empregadora;
16. As empresas aéreas se reservam no direito de impedir o acesso ao passe livre nos casos de mau uso ou comportamento inadequado;
17. Apenas os assentos da classe econômica poderão ser utilizados, não sendo permitida a ocupação – mesmo que estejam disponíveis – dos assentos da classe executiva, dos destinados à comercialização por preço diferenciado e os jump seats. Cada empresa se reserva no direito de permitir a ocupação destes assentos, sem extensão de direito para as demais.

### Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**ANEXO II – CURSOS E TREINAMENTOS ONLINE****A – TRIPULAÇÃO TÉCNICA –****Treinamentos Periódicos**

<b>Curso</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Duração</b>	<b>Periodicidade</b>
SISTEMAS	EAD Assíncrono	7 horas	Anual
PERFORMANCE (WIDEBODY)	EAD Assíncrono	4 horas	Anual
TEMAS OPERACIONAIS (NARROWBODY)	EAD Assíncrono	8 horas	Anual
EMERGÊNCIAS GERAIS	EAD Assíncrono	2 horas	Anual
METEOROLOGIA	EAD Assíncrono	2 horas	Anual
SAFETY/SGSO	EAD Assíncrono	2 horas	Bianual
REGULAMENTOS DE TRÁFEGO AÉREO	EAD Assíncrono	4 horas	Anual
ETOPS (WIDEBODY)	EAD Assíncrono	2 horas	Anual
GERENCIAMENTO DE RISCO DA FADIGA	EAD Assíncrono	1 hora	Bianual
CÓDIGO DE CONDUTA	EAD Assíncrono	1 hora	Bianual
SGSO	EAD Assíncrono	1 hora	Bianual
PPSP – PROAJUDA	EAD Assíncrono	1 hora	Bianual
TREINAMENTO ÁREA MONTANHOSA	EAD Assíncrono	1 hora	Anual
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	EAD Assíncrono	1 hora	Bianual

**Treinamentos únicos / Ocasionais**

<b>Curso</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Duração</b>
CULTURA LATAM	EAD Assíncrono	1 hora
SOP	EAD Assíncrono	2 horas
EQRH	EAD Assíncrono	1 hora
LGPD	EAD Assíncrono	2 horas
FLY SMART	EAD Assíncrono	1 hora
TREINAMENTO SÃO CARLOS	EAD Assíncrono	1 hora
INFLIGHT FUEL MANAGEMENT	EAD Assíncrono	1 hora

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Rubricas:**

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

## B – TRIPULAÇÃO DE CABINE – COMISSÁRIOS

O.T.F.	O.T.F.					
	ATIVIDADE	AULAS	HRS	SIGLA	PERIODICIDADE	FORMA DO CURSO
Treinamentos Recorrentes	Check Revaliação A32F	Check Periódico A320	1h15	C32F	Bienal	Presencial – Em escala
	Check Intermediário A32F	Check Intermediário A320	1H15	M320	Bienal	Presencial – Em escala
	Check Revaliação B767	Check Periódico B767	1h15	C777	Bienal	Presencial – Em escala
	Check Intermediário B767	Check Intermediário B767	1h15	M767	Bienal	Presencial – Em escala
	Check Revaliação B777	Check Periódico B777	1h15	C777	Bienal	Presencial – Em escala
	Check Intermediário B777	Check Intermediário B777	1h15	M777	Bienal	Presencial – Em escala
	Check Intermediário B787	Check Intermediário B787	1h15	M787	Bienal	Presencial – Em escala
	R320	Aula de Revalidação de Eqp. A320	4h	R320	Anual	EAD Síncrono – Em Escala
	R767	Aula de Revalidação de Eqp. R767	4h	R767	Anual	EAD Síncrono – Em Escala
	R777	Aula de Revalidação de Eqp. R777	4h	R777	Anual	EAD Síncrono – Em Escala
	R787	Aula de Revalidação de Eqp. R787	8h	R787	Anual	EAD Síncrono – Em Escala
	CPER	Artigos Perigosos	04h	CPER	Bienal	EAD Síncrono – Em Escala
	EAD1	Combate ao Fogo/Emergências Gerais	04h	CBF/EMER	Anual	E-learnig Assíncrono
	EAD2	Sobrevivência na Selva/Regulamentos	03h	RSOB/NPO	Bienal	E-learnig Assíncrono
	MAR	Marinharia	4h	MAR	Bienal	Presencial – Em escala
	MCK	Mock-up de Emergências	8h	MCK	Anual	Presencial – Em escala
	PID	Passageiros Indisciplinados	4h	PID	Bienal	Presencial – Em escala
	PSO	Primeiros Socorros	2h	PSO	Bienal	E-learnig Assíncrono
	PSO	Primeiros Socorros	8h	PSO	Bienal	Presencial – Em escala
	Fadiga	Fadiga Revalidação	2h	TFTG	Bienal	E-learnig Assíncrono
RCFI	Reciclagem de Instrutor	8h	RCFI	Bienal	EAD Síncrono – Em Escala	

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

<b>REXP</b>	<b>Reciclagem de Examinador</b>	<b>8h</b>	<b>REXP</b>	<b>Bienal</b>	<b>EAD Síncrono – Em Escala</b>
<b>CRM</b>	<b>CRM</b>	<b>8h</b>	<b>CRM</b>	<b>Anual</b>	<b>EAD Síncrono – Em Escala</b>
<b>SEC</b>	<b>Security</b>	<b>4h</b>	<b>SEC</b>	<b>Bienal</b>	<b>EAD Síncrono – Em Escala</b>
<b>TROR</b>	<b>Atendimento à Passageiros Especiais, Sistema de Sergurança Operacional, Código de Conduta, Pró-ajuda, Segurança da Informação e Ergonomia</b>	<b>8h</b>	<b>APE/SGSO/CODC/P ROA/SEGI/NR17</b>	<b>Bienal</b>	<b>E-learnig Assíncrono</b>
<b>Corporativos</b>	<b>Culturam LATAM</b>	<b>1h</b>	<b>CLTM</b>	<b>Bienal</b>	<b>E-learnig Assíncrono</b>
	<b>Autismo</b>	<b>1h</b>	<b>AUT</b>	<b>Bienal</b>	<b>E-learnig Assíncrono</b>

**Rubricas:**

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**TABELA DE QUILOMETRAGEM**

CIA	ORIGEM	DESTINO	KM	CIA	ORIGEM	DESTINO	KM
LA	ACA	MEX	400	LA	CNF	BSB	675
LA	AEP	GRU	1848	LA	CNF	CGH	640
LA	AEP	GIG	2086	LA	CNF	GIG	445
LA	AEP	POA	921	LA	CNF	GRU	604
LA	AJU	BSB	1392	LA	CNF	GYN	840
LA	AJU	GRU	1850	LA	CNF	RAO	450
LA	BCN	GRU	9173	LA	CNF	SDU	450
LA	BEL	BSB	1661	LA	CNF	AJU	1248
LA	BEL	FOR	1178	LA	CNF	CNF	1
LA	BEL	GRU	2562	LA	CNF	VDC	698
LA	BEL	MAO	1343	LA	CWB	BSB	1132
LA	BEL	MCP	367	LA	CWB	CGH	445
LA	BEL	BEL	1	LA	CWB	FLN	320
LA	BEL	RAO	2198	LA	CWB	GIG	780
LA	BOG	GRU	4513	LA	CWB	GRU	473
LA	BOG	MAO	1833	LA	CWB	IGU	533
LA	BOS	GRU	8056	LA	CWB	POA	628
LA	BPS	BSB	944	LA	CWB	SDU	676
LA	BPS	CGH	1313	LA	CWB	CWB	1
LA	BPS	GRU	1321	LA	CXJ	GRU	995
LA	BPS	POA	2017	LA	EZE	GIG	2095
LA	BPS	SDU	904	LA	EZE	GRU	1826
LA	BPS	VCP	1225	LA	FCO	GRU	10228
LA	BSB	AJU	1591	LA	FLN	BSB	1421
LA	BSB	BEL	1686	LA	FLN	CGH	569
LA	BSB	BPS	944	LA	FLN	CWB	291
LA	BSB	CGB	941	LA	FLN	GIG	862
LA	BSB	CGH	926	LA	FLN	GRU	556
LA	BSB	CGR	917	LA	FLN	SDU	815
LA	BSB	CNF	675	LA	FLN	FLN	1
LA	BSB	CWB	1132	LA	FOR	BEL	1178
LA	BSB	FLN	1382	LA	FOR	BSB	1741
LA	BSB	FOR	1758	LA	FOR	CGH	2488
LA	BSB	GIG	972	LA	FOR	CNF	1908
LA	BSB	GRU	937	LA	FOR	GIG	2267
LA	BSB	GYN	174	LA	FOR	GRU	2502
LA	BSB	IMP	1216	LA	FOR	MCZ	874
LA	BSB	JPA	1821	LA	FOR	MIA	5566
LA	BSB	MAB	1231	LA	FOR	REC	673
LA	BSB	MAO	2026	LA	FOR	SLZ	689

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

LA	BSB	MCP	1939	LA	FOR	SSA	1134
LA	BSB	MCZ	1556	LA	FOR	THE	554
LA	BSB	NVT	1306	LA	FOR	VIX	1904
LA	BSB	PMW	680	LA	FOR	MAO	2487
LA	BSB	POA	1661	LA	FOR	FOR	1
LA	BSB	PVH	2055	LA	FOR	QSC	2257
LA	BSB	RAO	629	LA	FOR	NAT	432
LA	BSB	REC	1721	LA	FOR	JJD	298
LA	BSB	SDU	1057	LA	FOR	AJU	1561
LA	BSB	SLZ	1570	LA	FRA	GRU	10061
LA	BSB	SSA	1189	LA	FRA	HAM	511
LA	BSB	STM	1735	LA	FRA	FRA	1
LA	BSB	THE	1382	LA	GIG	AEP	2117
LA	BSB	UDI	384	LA	GIG	BSB	1054
LA	BSB	VIX	942	LA	GIG	CGH	471
LA	BSB	IGU	1285	LA	GIG	CNF	450
LA	BSB	RBR	2455	LA	GIG	EZE	2039
LA	BSB	BSB	1	LA	GIG	FOR	2267
LA	BSB	QSC	689	LA	GIG	GRU	468
LA	BSB	BVB	2513	LA	GIG	IGU	1321
LA	BSB	NAT	1878	LA	GIG	POA	1121
LA	BSB	OPS	1135	LA	GIG	REC	1915
LA	BSB	XAP	1563	LA	GIG	SDU	50
LA	BVB	BSB	2527	LA	GIG	VIX	491
LA	CAC	GRU	919	LA	GIG	GIG	1
LA	CDG	TLS	763	LA	GRU	BOG	4541
LA	CGB	BSB	941	LA	GRU	MXP	9789
LA	CGB	CGH	1348	LA	GRU	SCL	3005
LA	CGB	GRU	1395	LA	GRU	VCP	147
LA	CGB	CGB	1	LA	GRU	MAD	8458
LA	CGH	BPS	1280	LA	GRU	JDO	2090
LA	CGH	BSB	990	LA	GRU	JOI	498
LA	CGH	CGB	1348	LA	GRU	JPA	2275
LA	CGH	CGR	980	LA	GRU	LDB	519
LA	CGH	CNF	632	LA	GRU	MAO	2754
LA	CGH	CWB	392	LA	GRU	MCO	7039
LA	CGH	FLN	554	LA	GRU	MCZ	2065
LA	CGH	FOR	2635	LA	GRU	MIA	6757
LA	CGH	GIG	406	LA	GRU	MOC	878
LA	CGH	GRU	71	LA	GRU	MVD	1609
LA	CGH	GYN	931	LA	GRU	NVT	454
LA	CGH	IGU	881	LA	GRU	PMW	1536
LA	CGH	IOS	1376	LA	GRU	PNZ	1760
LA	CGH	JOI	461	LA	GRU	POA	954
LA	CGH	LDB	493	LA	GRU	PPB	576

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

LA	CGH	MCZ	2045	LA	GRU	RAO	415
LA	CGH	MGF	586	LA	GRU	RBR	3110
LA	CGH	NVT	487	LA	GRU	REC	2246
LA	CGH	POA	925	LA	GRU	SDU	415
LA	CGH	QSC	276	LA	GRU	SJP	485
LA	CGH	RAO	453	LA	GRU	SLZ	2415
LA	CGH	REC	2243	LA	GRU	SSA	1526
LA	CGH	SDU	413	LA	GRU	UDI	640
LA	CGH	SJP	484	LA	GRU	VIX	906
LA	CGH	SSA	1554	LA	GRU	AJU	1822
LA	CGH	UDI	660	LA	GRU	BEL	2566
LA	CGH	UNA	1360	LA	GRU	BPS	1321
LA	CGH	VIX	824	LA	GRU	BSB	932
LA	CGH	CGH	1	LA	GRU	CDG	9815
LA	CGH	NAT	2396	LA	GRU	CGB	1404
LA	CGH	JJG	710	LA	GRU	CGH	71
LA	CGR	BSB	917	LA	GRU	CGR	924
LA	CGR	CGH	1017	LA	GRU	CNF	606
LA	CGR	GRU	980				

CIA	ORIGEM	DESTINO	KM	CIA	ORIGEM	DESTINO	KM
LA	GRU	CWB	378	LA	NAT	FOR	433
LA	GRU	CXJ	800	LA	NAT	CGH	2406
LA	GRU	EZE	1787	LA	NAT	MCP	1898
LA	GRU	FLN	560	LA	NVT	BSB	1291
LA	GRU	FOR	2472	LA	NVT	CGH	474
LA	GRU	FRA	10069	LA	NVT	GRU	454
LA	GRU	GIG	383	LA	NVT	VCP	470
LA	GRU	GYN	887	LA	NVT	NVT	1
LA	GRU	IGU	880	LA	OPS	BSB	948
LA	GRU	IOS	1395	LA	PMW	BSB	670
LA	GRU	XAP	794	LA	PMW	GRU	1526
LA	GRU	STM	2500	LA	PNZ	GRU	1760
LA	GRU	MGF	648	LA	POA	BPS	2045
LA	GRU	JFK	7746	LA	POA	BSB	1616
LA	GRU	LHR	9670	LA	POA	CGH	995
LA	GRU	GRU	1	LA	POA	CWB	628
LA	GRU	MDZ	2477	LA	POA	GIG	1121
LA	GRU	FCO	9334	LA	POA	GRU	967
LA	GRU	BOS	8146	LA	POA	SDU	1232
LA	GRU	LIS	8052	LA	POA	VCP	1019
LA	GRU	THE	2200	LA	POA	XAP	395
LA	GRU	MEX	7641	LA	POA	POA	1
LA	GRU	PVH	2528	LA	PPB	GRU	576

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

LA	GRU	ACA	7460	LA	PVH	BSB	2099
LA	GRU	IMP	2087	LA	PVH	MAO	800
LA	GRU	NAT	2356	LA	PVH	RBR	453
LA	GRU	LIM	3632	LA	PVH	GRU	2520
LA	GRU	QSC	374	LA	QSC	BSB	761
LA	GRU	BCN	8947	LA	QSC	CGH	632
LA	GRU	AEP	1737	LA	QSC	GRU	356
LA	GRU	MCP	2689	LA	QSC	LIM	3676
LA	GRU	JJD	2535	LA	RAO	SJP	215
LA	GRU	VDC	1237	LA	RAO	CGH	434
LA	GRU	IZA	489	LA	RAO	GRU	394
LA	GRU	CAC	913	LA	RBR	GRU	3110
LA	GYN	BSB	211	LA	RBR	BSB	2443
LA	GYN	CGH	931	LA	REC	BSB	1713
LA	GYN	GIG	993	LA	REC	CGH	2269
LA	GYN	GRU	880	LA	REC	FOR	673
LA	GYN	SDU	1004	LA	REC	GIG	1952
LA	GYN	GYN	1	LA	REC	GRU	2262
LA	IGU	CGH	879	LA	REC	REC	1
LA	IGU	CWB	533	LA	SCL	GRU	2789
LA	IGU	GIG	1265	LA	SCL	MDZ	333
LA	IGU	GRU	926	LA	SDU	BPS	977
LA	IGU	BSB	1335	LA	SDU	BSB	1057
LA	IMP	BSB	1216	LA	SDU	CGH	478
LA	IMP	GYN	1458	LA	SDU	CNF	475
LA	IMP	CNF	1648	LA	SDU	CWB	743
LA	IMP	GRU	2165	LA	SDU	FLN	806
LA	IMP	IMP	1	LA	SDU	GRU	415
LA	IOS	CGH	1386	LA	SDU	GYN	1106
LA	IOS	GRU	1395	LA	SDU	POA	1173
LA	IZA	GRU	652	LA	SDU	RAO	715
LA	JDO	GRU	2090	LA	SDU	SSA	1312
LA	JFK	GRU	7770	LA	SDU	VCP	537
LA	JJD	GRU	2522	LA	SDU	VIX	438
LA	JJG	CGH	715	LA	SDU	SDU	1
LA	JOI	CGH	461	LA	SID	FOR	3208
LA	JOI	GRU	450	LA	SJP	CGH	471
LA	JOI	LDB	443	LA	SJP	GRU	478
LA	JPA	BSB	1828	LA	SJP	RAO	215
LA	JPA	GRU	2372	LA	SLZ	BEL	561
LA	JPA	JPA	1	LA	SLZ	BSB	1570
LA	LDB	CGH	503	LA	SLZ	FOR	689
LA	LDB	GRU	500	LA	SLZ	GRU	2477
LA	LHR	GRU	9722	LA	SLZ	THE	367
LA	LIM	GRU	3867	LA	SLZ	SLZ	1

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

LA	LIM	QSC	3200	LA	SSA	BPS	401
LA	LIS	GRU	8082	LA	SSA	BSB	1197
LA	MAB	BSB	1160	LA	SSA	CGH	1601
LA	MAD	GRU	8548	LA	SSA	FOR	1134
LA	MAD	TLS	566	LA	SSA	GIG	1220
LA	MAD	MAD	1	LA	SSA	GRU	1609
LA	MAO	BEL	1380	LA	SSA	RAO	1443
LA	MAO	BSB	2026	LA	SSA	SDU	1312
LA	MAO	GRU	2774	LA	SSA	VCP	1515
LA	MAO	PVH	800	LA	SSA	SSA	1
LA	MAO	FOR	2446	LA	STM	BSB	1726
LA	MAO	MAO	1	LA	STM	MAO	740
LA	MAO	RBR	1172	LA	THE	THE	1
LA	MCO	GRU	6921	LA	THE	BSB	1382
LA	MCP	BEL	367	LA	THE	FOR	554
LA	MCP	BSB	2045	LA	THE	GRU	2214
LA	MCP	CGH	2876	LA	THE	SLZ	397
LA	MCZ	BSB	1556	LA	TLS	FOR	7206
LA	MCZ	CGH	2088	LA	UDI	BSB	378
LA	MCZ	FOR	878	LA	UDI	CGH	642
LA	MCZ	GRU	2065	LA	UDI	GRU	640
LA	MCZ	MCZ	1	LA	UNA	CGH	1360
LA	MDZ	SCL	350	LA	VCP	EZE	1821
LA	MDZ	GRU	2595	LA	VCP	CGH	131
LA	MDZ	MDZ	1	LA	VCP	GRU	140
LA	MEX	GRU	7617	LA	VDC	GRU	1246
LA	MGF	CGH	584	LA	VIX	BSB	1043
LA	MGF	GRU	639	LA	VIX	CGH	887
LA	MIA	FOR	5566	LA	VIX	GRU	906
LA	MIA	GRU	6757	LA	VIX	SDU	438
LA	MOC	GRU	918	LA	VIX	VCP	919
LA	MVD	GRU	1635	LA	VIX	FOR	1964
LA	MXP	GRU	9817	LA	XAP	CGH	770
LA	NAT	GRU	2389	LA	XAP	GRU	820
LA	NAT	BSB	1848	LA	XFW	SID	5639

## Voos – Quilometragem

No modelo atual, remuneramos nossos tripulantes por meio de quilometragem dos trechos voados, levando em consideração as faixas de horários. Para efeitos de remuneração, os KMs são distribuídas em:

### Horários:

Diurno: das 06:00 às 17:59 horas;

Noturno: das 18:00 às 5:59 horas.

### Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

## Quilometragens

Km Diurna, Segunda à Sábado;  
Noturna, Segunda à Sábado  
Diurna Final de Semana, Domingos e Feriados;  
Noturna Final de Semana, Domingos e Feriados.

## Remuneração em viradas de mês/horários (Proporcionalização de horário)

Aplica-se a proporção do tempo para os voos que iniciam no período Diurno e terminam no período Noturno, sendo considerado também as viradas de dias úteis para finais de semana. Voo em que a decolagem ocorreu às 05:30hs (noturno), e pouso às 06:30hs (diurno), será contabilizado conforme descrito abaixo:

Das 05:30:00hs às 05:59hs, serão considerados 00:30 minutos de Kms noturnos;

Das 06:00:00hs às 06:30:00hs, serão considerados 00:30 minutos de Kms Diurnos.

Para os cenários existem virada de mês, ou seja, o voo decolou no último dia do mês e pousou no primeiro dia do mês subsequente, terá seu pagamento dividido, sendo:

Kms voados até as 23:59hs, será considerado dentro mês de decolagem. Os Kms voados a partir das 00:00hs, serão pagos no mês subsequente.

Para exemplificar, considerando uma decolagem às 23:30hs do dia 31/maio, com pouso às 02:00hs do dia 01/junho, serão considerados 00:30 Min dentro do mês de maio, ficando as 02:30hs restantes para pagamento no mês de junho.

Importante ressaltar que os valores variam de acordo com as funções, as quilometragens são calculadas pela Engenharia de Operações e são cadastradas no sistema de cálculo de variáveis.

## Órbita

Procedimento de espera em uma trajetória específica, enquanto aguardam a autorização para pouso.

Para efeitos de cálculos, é considerado o block time do voo, planejado. Desta forma, até 00:15:59 minutos de órbita a mais que o planejado, será considerada a km fixo do trecho. A partir de 00:16:00 minutos são considerados os kms referentes ao tempo total excedente ao block time até o corte do motor.

### Exemplo:

1° No voo CGH-SDU pagamos 100 kms.  
Porém, teve 10 Min de Órbita para aguardar o pouso.

**O Pagto seria:** CGH-SDU: 100 Km + 0 Km Órbita  
**Total a receber:** 100 Km

2° O mesmo voo, porém com 00:20 Min de Órbita.

**Órbita:**  $100 \text{ km} / 50 \text{ min} * 20 \text{ min} = 40 \text{ KM}$

Neste Voo o Pagto seria:  
100 Km Trecho + 40 Km Órbita  
**Total a receber:** 140 Km

## Alternado Retornando para a Origem

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Multiplica-se o tempo de voo por 620 km/hora (Fixo).**

**Exemplo:**

**CGH-CGH com duração de 2 horas:**

**620 Km/h \*2h voadas = 1.240KM**

**Total a ser pago: 1.240km**

**Rubricas:**

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_